



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

**RESOLUÇÃO N° 242/2025**

*Altera a Resolução nº 213/2022 e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art.6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97; art.102, LC 80/1994 e art.1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.377/2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde recomenda amamentação exclusiva até os 6 (seis) meses, e complementar até os 2 (dois) anos de vida;

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevê que a gestante e a lactante são consideradas pessoas com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que tal prática já é adotada em várias organizações públicas e privadas e que tal medida não ensejará prejuízo à atuação funcional e ao serviço público prestado.

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado nos autos do Processo nº 11249511/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º, §3º, passa a ter a seguinte redação:

*(Handwritten signatures and initials)*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

**Art. 3º (....)**

§3º Conforme determinado no art. 4º da resolução nº 184/2021 a nova Defensora Pública, durante o período de trabalho remoto autorizado nos termos dessa resolução, não ficará dispensada de apresentar o projeto social, salvo mediante requerimento apresentado ao conselho superior, comprovando-se eventual necessidade para preservação de sua saúde, do nascituro ou da criança recém-nascida

**Art. 2º** O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:,

Art. 4º Garante-se à defensora e à servidora pública gestante o direito a readaptação, a alteração temporária do órgão de atuação, mediante designação provisória, bem como modificação de atribuições e possibilidade de atuação em regime de trabalho remoto, sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, o trabalho exercido pela gestante possa eventualmente causar dano à sua saúde ou à do nascituro.

**Art. 3º** O artigo 4º-A, §2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A (....)

§ 2º A Defensora Pública ou servidora laborando em regime de trabalho remoto, previsto no inc. I deste artigo, poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

**Art. 4º** O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Mediante requerimento, poderá ser reduzida a jornada de trabalho, para 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração:

I – das servidoras mães, inclusive as ocupantes em cargo em comissão ou função de confiança, durante 12 (doze) meses posteriores ao término da licença-maternidade;

II – dos servidores pais, inclusive os ocupantes em cargo em comissão ou função de confiança, durante os 40 (quarenta) dias posteriores ao término da licença paternidade.

§ 1º A redução da jornada deverá ser solicitada pelo(a) servidor(a) interessado(a) à Secretaria de Gestão de Pessoas, com ciência de sua chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

dias antes do término da licença-maternidade e 05 (cinco) dia antes do término da licença paternidade, devendo ser implementada a partir do primeiro dia do retorno às atividades.

§2º A concessão de condições especiais previstas no *caput* será realizada por simples requerimento sem a necessidade de laudo biopsicossocial ou de avaliações que se apliquem especificamente às pessoas com deficiência ou doença grave.

§3º As servidoras lactantes poderão pleitear a prorrogação da redução de jornada de trabalho previsto no inciso I do *caput* pelo período de até mais 6 (seis) meses, considerando-se os riscos à lactação, comprovados por laudo ou atestado médico renovados a cada 3 (três) meses.

§4º O não encaminhamento da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

**Art. 5º** Fica modificado o artigo 7º – A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º-A – Mediante requerimento, poderá ser deferido trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração, a:

I – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, durante os 12 (doze) meses posteriores ao término da licença-maternidade;

II – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, durante os 40 (quarenta) dias posteriores ao término da licença-paternidade.

§1º O requerimento previsto no *caput* deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas e encaminhado para o(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§2º A concessão de condições especiais previstas neste artigo será realizada por simples requerimento acompanhado de certidão de nascimento do(a) filho(a), sem a necessidade de laudo biopsicossocial ou de avaliações que se apliquem especificamente às pessoas com deficiência ou doença grave.

§3º As Defensoras Públicas poderão pleitear a prorrogação do regime de trabalho remoto previsto no inciso I do *caput* pelo período de até mais 6 (seis) meses, considerando-se os riscos à lactação, comprovados por laudo ou atestado médico, renovados a cada 3 (três)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

meses.

**§4º REVOGADO**

**Art. 6º** Fica modificado o artigo 7º-C, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º-C O atendimento ao público externo e interno realizado pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) inclusivo(a) no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização de modo remoto.

§1º O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) que esteja em regime de trabalho remoto nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas, mantido o regime concedido também nesta hipótese.

§2º. O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) laborando em regime de trabalho remoto poderá participar das atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

**Art. 7º** Fica modificado o artigo 7º – D, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º-D O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em trabalho remoto deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada se encontrem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, possibilitando eventual contato remoto.

§1º Deverá o(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) garantir sua presença nos limites territoriais do Estado do Ceará nos dias úteis durante o período de fruição do regime de trabalho remoto.

§2º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o exercício do regime de trabalho remoto em domicílio diverso pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral após oitiva da Corregedoria Geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

---

**Art. 8º** Fica modificado o artigo 7º – E, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – E O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em regime de trabalho remoto regulamentado por esta Resolução, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem como participar de audiências judiciais ordinárias de seu órgão de atuação e substituição automática por videoconferência.

**Art. 9º** Fica modificado o artigo 7º – F, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - F O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em regime de trabalho remoto incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior, a depender do caso, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto, indicando especificamente sua situação e o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivo.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em regime de trabalho remoto que, na hipótese prevista no caput deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ainda que esteja em regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

**Art. 10.** Fica modificado o artigo 7º – G, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - G As diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em regime de trabalho remoto serão cumpridas por meio eletrônico se não houver prejuízo à execução ou ao atendimento da finalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada para a realização de diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) referido(a) no *caput*, poderão os referidos atos ser realizados presencialmente por Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) substituto(a) designado(a) mediante portaria.

**Art. 11.** Ficam modificados os incisos do artigo 7º – H, que passam a ter a seguinte redação:

“ART 7º – H (...)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

I – o requerimento expresso do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de sua protocolização;

II – for constatado, por qualquer meio, que o(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) exerceu outra atividade profissional de forma presencial, mesmo que eventualmente;

III – outras situações fáticas ou jurídicas que impossibilitem a permanência no regime de trabalho remoto do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a).

Parágrafo único. Será o(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) comunicado através dos meios admitidos, tais como cartas, e-mails etc., do cancelamento do trabalho remoto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12.** Fica modificado o artigo 7º – I, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – I O interesse da Administração devidamente fundamentado na necessidade de execução de serviço presencial poderá interromper ou cancelar o regime de trabalho remoto do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) a partir da data indicada na decisão respectiva.

Parágrafo único. A interrupção do regime de trabalho remoto do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) nos termos do caput deste artigo não gera direito à compensação equivalente, em regime de trabalho remoto, por período além do definido no §3º do artigo 7-A desta Resolução.

**Art. 13.** Fica modificado o artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º As normas previstas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos casos de maternidade por meio de adoção.”

**Art. 14.** Fica modificado o artigo 11, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, prejuízo ao estágio probatório, bem como ao exercício de função de confiança ou de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.”

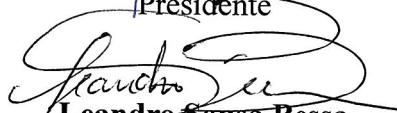
**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

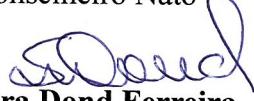
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

  
**Sâmia Costa Farias**

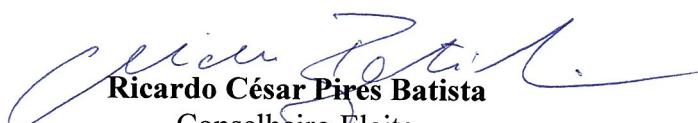
Presidente

  
**Leandro Sousa Bessa**

Conselheiro Nato

  
**Sandra Dond Ferreira**

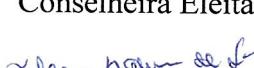
Conselheira Nata

  
**Ricardo César Pires Batista**

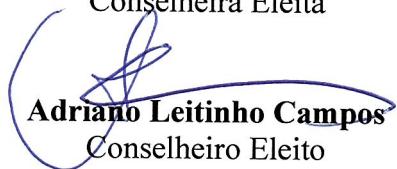
Conselheiro Eleito

  
**Sheila Florencio Alves Falconeri**

Conselheira Eleita

  
**Sandra Moura de Sá**

Conselheira Eleita

  
**Adriano Leitinho Campos**

Conselheiro Eleito